



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



PARECER JURÍDICO – REFERENDO DE LEGALIDADE

À análise destes autos do Processo Administrativo nº 008/2025, correspondente à Dispensa de Licitação nº 003/2025, cujo objeto consiste na **“contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em levantamento técnico, tabulação e análise de dados de interesse público de caráter científico e não eleitoral, no âmbito do Município de Ibirajuba – PE”**, cumpre registrar que o procedimento está formalmente instruído e em conformidade com o regime jurídico aplicável às contratações de pequeno valor.

O processo contém os elementos essenciais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os constantes dos arts. 72, 75, inciso II, e 95, §2º, além das diretrizes procedimentais definidas na legislação municipal de regência.

Verifica-se nos autos: Documento de Formalização da Demanda, pesquisa e cotações realizadas em meio físico, justificativa da necessidade, justificativa de preços, documentação de habilitação mínima da empresa proponente, Termo de Referência, Minuta de Contrato revisada e demonstração da existência de dotação orçamentária suficiente.

As cotações ocorreram entre 01 e 02 de dezembro de 2025, por meio de comunicação física e eletrônica com empresas do setor. Mais de uma cotação foi obtida, sendo a proposta apresentada pela SIGMA-ALGEBRA SERVICOS DE PESQUISAS E SOLUCOES EIRELI (CERTIFICA CONSULTORIA E PESQUISA), inscrita no CNPJ sob o nº 20.972.537/0001-20, a que apresentou o menor valor global, além de condições técnicas compatíveis com o levantamento técnico solicitado, justificando, portanto, a escolha da contratada para os fins do art. 72, incisos V a VII, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do rito físico e simplificado, diante do diminuto valor e da regulamentação municipal vigente, revela-se adequada à natureza pontual e ao reduzido vulto econômico da contratação, não havendo obrigatoriedade de publicação prévia de edital ou aviso, sem prejuízo da observância da publicidade dos atos conclusivos, conforme determina a legislação federal.

Não obstante esta realidade, sugiro que nos próximos procedimentos de contratação direta, mesmo em razão do diminuto valor, a exigir procedimento simplificado de formalização, ainda assim seja incluído banner ou aba específica no site institucional, para recepção de propostas comerciais de eventuais interessados, sem prejuízo da coleta de cotações físicas, o que tornaria a publicidade ainda mais evidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



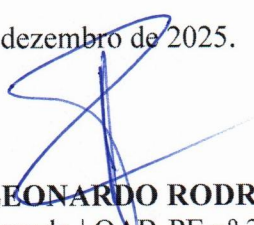
A justificativa de preços igualmente atende às exigências legais, tendo sido aferida a compatibilidade do valor ofertado com contratações recentes consultadas no Tome Conta – TCE/PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, evidenciando parâmetro de mercado compatível com o valor registrado nesta dispensa, portanto, inexistindo indícios de sobrepreço.

Diante de todo o exposto, não se verificam óbices jurídicos à continuidade do feito, estando o processo apto para apreciação e ratificação pela autoridade competente.

Assim, considerando a regulamentação municipal vigente e o diminuto valor da contratação, opino favoravelmente pela aprovação da Dispensa de Licitação nº 003/2025 e pela subsequente autorização da contratação da empresa SIGMA-ALGEBRA SERVICOS DE PESQUISAS E SOLUCOES EIRELI (CERTIFICA CONSULTORIA E PESQUISA), inscrita no CNPJ sob o nº 20.972.537/0001-20, nos termos da documentação constante dos autos.

É o parecer.

Ibirajuba (PE), 02 de dezembro de 2025.


HERTONN LEONARDO RODRIGUES SILVA
Advogado | OAB-PE nº 37.603